



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba<sup>1</sup>

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 61, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração da alínea 'e', do inciso I, do artigo 38, e do § 1º, do artigo 56, ambos da Lei Complementar Municipal nº 274, de 12 de novembro de 2015."

Projeto de Lei Complementar nº 300/2017

Processo nº 2672/2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - A alínea 'e', do inciso I, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 274, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 38 –**

**I –**

**(...)**

**e - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo."**

**Art. 2º** - O § 1º, do artigo 56, da Lei Complementar Municipal nº 274, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 56 –**

**§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Itaquaquetuba, os quais estarão descritos no respectivo edital."**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

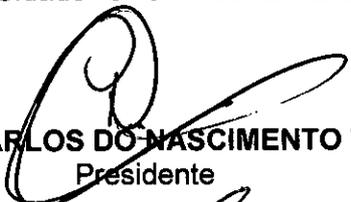


# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>2</sup>

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 13 de dezembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade e 64º da Emancipação Política Administrativa do Município.

  
**VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

  
**ADENILSON MIRANDA**  
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares